



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Cons. Antonio Jorge Malheiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

RESOLUÇÃO n.º 070, de 08 de março de 2012.

Alterada pela
Resolução n.º 106 de
16 setembro de 2016

Dispõe sobre a criação do Sistema de Cadastro Eletrônico de Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Acre e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no artigo 39 da Lei Complementar Estadual n.º 38, de 27 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que visam a constante modernização deste Tribunal de Contas e utilizando-se das ferramentas da Tecnologia da Informação para prover meios que garantam a segurança e agilidade da transferência de dados, tanto internos quanto externos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o envio de informações necessárias, para o exercício de sua competência, na forma digital e via internet, estabelecida na sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cadastramento dos usuários designados como responsáveis pelo envio e recebimento de informações junto ao Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o cadastro eletrônico das unidades gestoras, bem como de seus respectivos gestores/ordenadores de despesas, que estão sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Acre.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Cons. Antonio Jorge Malheiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

§ 1º O cadastramento é único, obrigatório e deverá observar os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O cadastramento será realizado na forma do art. 3º desta Resolução, por meio de sistema eletrônico, a ser disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre em área específica no sítio <http://www.tce.ac.gov.br>, devendo a documentação comprobatória das informações ser entregue e protocolada na forma estipulada no art. 4º.

§ 3º As informações contidas no cadastro comporão a base de jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

§ 4º As credenciais de acesso, quando solicitadas pelo jurisdicionado, serão utilizadas para acessar todos os sistemas oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

§ 5º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - jurisdicionados do TCE/AC: todos aqueles que têm o dever de prestar contas a este Tribunal, sejam eles pertencentes à esfera estadual ou municipal;

II – unidade gestora ou órgão jurisdicionado do TCE/AC: qualquer órgão da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, subordinado ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

III - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos em formato digital;



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância, com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - homologação: o ato de confirmar, aprovar e atestar a veracidade das informações;

VI - credenciais de acesso: toda forma eletrônica de identificação única para acesso de um usuário ao sistema de cadastro.

Art. 2º O sistema eletrônico de que trata o art. 1º deverá permitir ao jurisdicionado realizar solicitações de cadastramento, bem como enviar e manter as informações já cadastradas.

DA SOLICITAÇÃO, DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO DO JURISDICIONADO

Art. 3º Para o cadastramento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, serão seguidos os procedimentos a seguir definidos:

I – O jurisdicionado deve solicitar o seu cadastramento, no sítio do TCE, através do sistema disponibilizado pelo Tribunal, informando seus dados cadastrais, conforme ali solicitado;

II – Em seguida, o TCE dirigirá ao endereço eletrônico informado na etapa anterior, correspondência eletrônica (e-mail) dando ciência ao jurisdicionado de que tomou conhecimento de tal solicitação, informando então o número do protocolo do recebimento da solicitação de cadastro e resumo das informações prestadas pelo jurisdicionado, notificando-o ainda de que o cadastramento só será efetivado após o envio e conferência dos documentos relacionados no artigo 4º desta Resolução;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Cons. Antonio Jorge Malheiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

III – Os documentos mencionados no inciso anterior e relacionados no artigo 4º deverão ser encaminhados por ofício a este TCE, acompanhados do número do protocolo mencionado no inciso anterior;

IV - Após a entrega formal dos documentos anteriormente citados, o TCE os analisará e, constatando a coerência das informações, homologará o cadastro, notificando em seguida o solicitante através do endereço eletrônico fornecido pelo jurisdicionado;

V – Caso seja constatada incoerência nas informações prestadas, estas serão descartadas, o que será comunicado ao jurisdicionado solicitante, com a apresentação dos motivos que levaram a tal, através do endereço eletrônico fornecido por este, devendo o jurisdicionado fazer todo o procedimento novamente para conseguir o cadastramento;

VI - A partir da homologação, o jurisdicionado passa a ter acesso aos recursos e informações disponibilizados pelo TCE no “Portal do Gestor”.

DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO

Art. 4º Conforme definido no § 2º do art. 1º e discriminado nas etapas de cadastramento apresentadas no artigo anterior, o jurisdicionado deverá enviar ao Setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Acre, após a solicitação de cadastramento feita no site do TCE, cópias dos documentos que comprovem as informações a serem cadastradas, acompanhadas de ofício de encaminhamento, devidamente assinado pelo gestor da unidade.

§ 1º - São documentos obrigatórios para efeito de cadastramento:

1. Ofício de encaminhamento;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Cons. Antonio Jorge Malheiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2. Ato de nomeação ou designação do responsável;
3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
4. Carteira de identidade ou profissional;
5. Título eleitoral;
6. Comprovante de endereço (conta de água, energia, telefone, ou qualquer correspondência entregue pela Empresa de Correios e Telégrafos);
7. Ato de criação da Unidade Gestora e alterações, se houver.

§ 2º - As cópias dos documentos de identificação pessoal, itens 3 a 6 do parágrafo 1º, deverão ser autenticadas em cartório.

§ 3º - Os gestores responsáveis pelos órgãos jurisdicionados deverão apresentar, no momento do cadastro, um endereço eletrônico (*e-mail*) válido, a fim de que toda comunicação entre o Tribunal de Contas e o jurisdicionado seja efetivada através do *e-mail* cadastrado.

Art. 5º Os dados enviados eletronicamente, que receberem protocolo de solicitação de cadastramento, serão apagados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do envio do protocolo se não forem efetivamente comprovados com a apresentação da documentação a que se refere o art. 4º.

Art. 6º As solicitações de cadastramento pelos jurisdicionados terão suas homologações aprovadas ou negadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento dos documentos descritos no art. 4º.



DOS JURISDICIONADOS

Art. 7º Os responsáveis pelas unidades gestoras sob a jurisdição desta Corte de Contas enviarão ao Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação de sua nomeação, os documentos exigidos no formulário eletrônico instituído nesta Resolução.

§ 1º Para os responsáveis já em exercício, os documentos contendo as informações necessárias para a formação do cadastro eletrônico junto a este Tribunal deverão ser enviados na forma determinada pelo caput deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Em cada Unidade Gestora será designado, por meio de decreto ou portaria, o responsável pelo envio das informações para alimentação de cada sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, que responderá solidariamente pela integridade e tempestividade das informações prestadas.

§ 3º Os jurisdicionados deverão manter seus endereços residencial e eletrônico atualizados no cadastro de gestores, instituído por esta Resolução, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação nas informações anteriormente enviadas a este Tribunal.

§ 4º Esta Corte de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico instituído por esta Resolução, uma vez que as notificações, citações e correspondências serão enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar a ausência de conhecimento sobre fatos que foram informados através de correspondências enviadas aos endereços constantes no cadastro.



DA NOVA UNIDADE GESTORA

Art. 8º Os responsáveis pelas unidades gestoras ou órgãos jurisdicionados deste Tribunal que vierem a ser criados após a publicação desta Resolução, ficarão obrigados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do ato de suas nomeações, à entrega dos seguintes dados para o cadastramento dessas unidades ou órgãos, além daqueles já discriminados no artigo 4º:

- I. Nome da unidade gestora
- II. CNPJ
- III. Lei de criação.
- IV. Responsável pela Unidade Gestora

DOS EX-GESTORES ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 9º Além dos atuais gestores e ordenadores de despesas, deverão efetuar o cadastramento aqueles que ainda estão com processos em trâmite nesta Corte de Contas.

§ 1º A estes jurisdicionados cabe a efetivação de seus cadastros no momento em que tomarem conhecimento desta Resolução ou protocolarem quaisquer peças processuais neste Tribunal, quando serão também notificados para sua ciência.

§ 2º Os ex-gestores ou ex-ordenadores deverão manter seus dados atualizados no sistema de cadastro de jurisdicionados nesta Corte de Contas, pois por eles serão cientificados dos fatos advindos de processo de suas contas, uma vez que as citações e as notificações passarão a ser enviadas ao endereço eletrônico constante no cadastro.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Gabinete do Cons. Antonio Jorge Malheiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

DAS PENALIDADES

Art. 10 A apresentação de dados falsos, a omissão de informações, o mau uso da senha de acesso ou o descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução implicarão na aplicação de multa pelo Tribunal de Contas, conforme previsto na sua Lei Orgânica desta Corte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Constarão do referido cadastro as informações dos jurisdicionados necessárias à sua caracterização e individualização, conforme solicitados no formulário eletrônico disponível no sistema.

Art. 12 O não cadastramento, no sistema de que trata esta Resolução, implicará no não recebimento da prestação de contas do jurisdicionado, em razão da não existência do cadastro na base de jurisdicionados e unidades gestoras desta Corte de Contas.

Art. 13 Fica designada a Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária – DAFO como responsável pelo cadastramento e atualização das informações das Unidades Gestoras.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 08 de março de 2012.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. Antonio Jorge Malheiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO** Conselheiro

ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Conselheira

DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPE/TCE/ACRE